



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e alocar o mesmo na dotação orçamentária abaixo, a qual passa a integrar a Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2020:

05 – Secretaria Municipal da Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0107 – Município Saudável

2185 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde

319016 (262622) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Recurso: 4500 – Custeio – Atenção Básica

Art. 2º - Para cobertura do valor autorizado pelo art. 1º desta lei, servirá de recurso o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), oriundo de superávit financeiro do recurso vinculado 4500 – Custeio – Atenção Básica.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor da data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, FEVEREIRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 004/2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL”.**

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa abrir Crédito Adicional Especial.

Justifica-se tal solicitação visto que não existe previsão orçamentária para esta dotação, que se torna necessária após a edição da Portaria nº 3.263, de 11/12/2019, em que o Ministério da Saúde estabelece incentivo financeiro de custeio para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS). Esta dotação se faz necessária para a realização de cadastro da população pertencente ao centro e interior do Município, utilizando-se para a execução desta ação os agentes comunitários de saúde, pois os mesmos já possuem conhecimento e prática.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal